

Li. n. 459/62.

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal e Regente

38

Fez, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal decretou
e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de vinte milhões de Cruzados (Cr\$ 20.000.000,00), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2.º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições abetadas em operações desta natureza e de modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b - juros de onze por cento (11%) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de Consumo a serem entregues pela União;

d - multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3.º As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passariam a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei n. 216/56 de dezembro de 1956, serão ajustadas às necessidades do curso e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará um Agenciamento local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter intransferível e exclusivo, as potestades necessárias para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Art. 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes de

38
Documento já elaborado, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção Técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) fixado segundo a Resolução n.º CEE-SP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) com vigência de dezesseis (16) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizada no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação e, quando insuficiente, com operações de crédito que o Poder Executivo ficar autorizado a realizar.

Art. 9º Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) com vigência de três (3) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução de pavimentações nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Fojó, 6 de setembro de 1962.

as: Antonio Ledesma Ficho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6/9/62.

Joaquim - Secretário.